



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Adolescência.

O TOM DA DESPROTEÇÃO: A SELETIVIDADE TEM ENDEREÇO

Brenda Cristina da Silva e Silva¹

Resumo: o presente trabalho tem por objetivo trazer luz à realidade que nos é tão latente, ainda assim tão negligenciada, que é a criminalização da juventude negra no Brasil, entendendo que esse debate se faz mais do que necessário no atual cenário político brasileiro.

Palavras-chave: juventude; criminalidade; mídia.

Abstract: the present work aims to bring light to the reality that is so latent, yet so neglected, that it is the criminalization of black youth in Brazil, understanding that this debate becomes more than necessary in the current Brazilian political scene.

Keywords: youth; criminality; media.

“Se ainda estamos em tempo de ter um soldado de dar contas das balas que dispara, estes poderão jurar sobre a bandeira que procederam em legítima defesa, e por acréscimo também em defesa dos seus camaradas desarmados que iam em missão humanitária e de repente se viram ameaçados por um grupo de cegos numericamente superior”.

José Saramago. *Ensaio sobre a cegueira*. 1995. Pg.: 88.

Introdução:

O presente trabalho tem por objetivo trazer luz à realidade que nos é tão latente, ainda assim tão negligenciada, que é a criminalização da juventude negra no Brasil, entendendo que esse debate se faz mais do que necessário no atual cenário político brasileiro.

Na construção do artigo em questão, para além da análise de alguns discursos do atual governo, foi dada uma ênfase ao papel da mídia na construção do estereótipo que recai sobre a figura do jovem negro e ajuda na construção das falas ofensivas tão difundidas entre a massa social.

Em um momento onde o discurso de ódio ganha notoriedade e aplausos, faz-se necessário, pois, que a categoria profissional se debruce sobre tais questões, buscando a análise crítica influída por um olhar pormenorizado e amplo.

Jovem voz silenciada:

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, E-mail: cristina.brends@gmail.com.

Ao olharmos ao redor, podemos perceber uma quantidade infinita de possibilidades. A vida social é, em tese, rica em escolhas. Não há amarras e limites para os sonhos e todos são passíveis de realização. Talvez, assim o fosse, em uma sociedade emancipada. Todavia, no que se mostra atualmente para nós, alguns têm possibilidades quase nulas de realizações e oportunidades. Existe um forte discurso aprisionador que limita o espaço de circulação, físico e psicológico, de determinados sujeitos. Essa prisão, real e invisível aos olhos, recai, principalmente, sobre as crianças e jovens.

Azevedo e Guerra (2015, p.246) apontam a amplitude dos fenômenos que atingem a infância, chamando de *infância pobre*, a “violência social mais ampla” (idem), que atinge um grande número de crianças, em especial as pobres e negras.

Como definição para a *infância pobre*, as autoras trazem que

embora toda violência seja social, estas crianças são os filhos da violência que denominamos de social em sentido amplo porque “ou atingem seletiva e preferencialmente certos segmentos da população – os mais desprotegidos, evidentemente – ou, se possuem um alcance mais geral, são apresentados e justificados como condições necessárias para o futuro da sociedade. (Odalía, apud, Azevedo et al, 2015, p.246).

Trazendo como fonte dados da UNICEF, Azevedo e Guerra (2015, p.249) destacam que “as crianças negras, por exemplo, têm quase 70% mais chance de viver na pobreza do que as brancas”. Essa realidade nos incita a pensar em que proporção essas crianças são afetadas pelas diversas expressões sociais às quais são submetidas, desde antes de seu nascimento. Conquanto, a realidade social dessas crianças não é levada em conta ao se pensar as políticas públicas, fazendo com que a mesma cresçam em um ambiente violento, sem acesso – ou com pouco, quando o tem – à educação, saúde, lazer e cultura.

Os filmes *Menino 23* (2016) e *O Contador de Histórias* (2009), a exemplo, narram histórias reais e duras da infância pobre e negra no Brasil; uma realidade que se tornou ainda mais latente no ano que se inicia. Assim como nos relatos dos filmes, grande parte da nossa juventude negra tem sua infância negada, com o respaldo de uma legalidade forjada em discursos montados. Em um dos relatos do filme *Menino 23* (2016), o Sr. Aloísio Silva dá voz às incontáveis crianças que o ECA não alcança, quando diz “a minha infância foi roubada. Nem sei o que é isso”.

Matsumoto (et al., 2015), citando Kolker (2005), mostra que não é exclusividade brasileira esse cenário de punições aos jovens pobres, sendo comum na América Latina, que “investe na criminalização da miséria em vez de priorizar políticas sociais e radicalizar o enfrentamento à política punitiva. Essa prática é uma resposta ao aumento do desemprego, da violência, da insegurança e das desigualdades sociais”, assim sendo, “o medo da violência e do crime produzem discursos sobre novas tecnologias de segregação” (idem).

Uma dessas tecnologias de segregação, atualmente, vem na voz de um discurso de influências. Diz-se que a roupa influencia seu gênero; que a novela influencia sua orientação

sexual; o professor é responsável por influenciar sua ideologia. Acredita-se nisso, mas se escolhe negar, por parte de alguns, e não são capazes de perceber, alguns outros, que o entorno social pode, e muito, interferir na vida do jovem. Preferem, ao que parece, a doce ilusão de casos isolados que corroboram um insustentável discurso meritocrático.

Esconde-se, nas linhas e vozes da mídia, que aquele jovem não teve acesso à educação, que sua mãe era sozinha, pai, quando muito, se sabe o nome. Não há cinema, não há teatro, não há esporte. Há o “tio” que ajuda a mãe com um gás, que oferece uma piscina e que torna a vida no tráfico convidativa. Que escolha esse jovem teve? Parece que ninguém faz essa pergunta.

No mundo globalizado que temos hoje, privar esses jovens e estigmatizá-los como criminosos, é reduzido a um clique. Tornou-se fácil propagar informações em tons pejorativos sobre “menores infratores”, espalhando mais rápido uma onda de terror, que cumpre seu objetivo em incitar a população contra direitos sociais básicos.

A mídia à cor:

O discurso dos telejornais incide de forma direta e eficaz nos mais diversos setores sociais, uma vez que consegue atingir, diariamente, uma parcela considerável da população. As grandes empresas midiáticas, então, se valendo de seu amplo alcance, fazem uso de um discurso cuidadosamente calculado, na intenção de moldar o senso comum, servindo como bases aos discursos inflamados de uma “justiça” social por meio de uma atuação mais dura das forças policiais e recrudescimento de leis, tal como a redução da maioria penal. Tal discurso é vendido sem pudor a todas as castas sociais, sendo comprado, até mesmo e em grande parte, pela população periférica que, sem se dar conta – pelo menos a grande maioria - arcam com as consequências de forma mais direta e acentuada.

A narrativa jornalística, seja em plataforma digital, física ou televisiva, é construída de acordo com o cotidiano social do momento. Entretanto, valendo-se de sutis jogos de palavras, que passam despercebidos por uma grande parte da população – e muito disso dá-se pela precarização, proposital, do sistema educacional brasileiro – o jornalismo brasileiro, em especial os telejornais, que tem um status – que agora, em época de *fake news* – reais e forjadas, parece respirar fraco – de veracidade indubitável, dissemina um discurso aprisionador, que reflete, em especial, no jovem negro da periferia. Jimenez (2011, p.7) traz que:

mais do que a prisão que encarcera por meio de muros e grades, humilha e degrada em nome da ressocialização, nós nos defrontamos com a prisão dos discursos produzidos e reproduzidos em nome do cuidado, da saúde, da educação, enfim, das melhores intenções.

Não há, porém, uma homogeneidade por parte de quem estuda a influência midiática, ao falar que existe, ou não, um controle de massas por meio do discurso da ampla imprensa. Caroline Berbick (2012, p. 20), por exemplo, escreve que “conceitos de manipulação e recepção passiva” são anulados diante da justificativa de que não se pode ter certeza da reação do espectador frente a notícias que possuem uma gama de interpretações. Citando Wolton, Berbick (2012, p. 20) traz que “*o controle das imagens não assegura o controle da mente*”.

Por mais discordâncias que se tenha, entretanto, é inegável a grande influência midiática no cotidiano social. Como a própria Berbick (2012, p.8) aponta, “o público constrói o ambiente político e social em um agir coletivo, onde parâmetros hegemônicos estabelecem o que é aceitável e o que foge à normalidade”, assim o faz de acordo com a informação que nele chega, utilizando, como “decodificador”, seu saber pessoal – que, em alguns casos é formado, também, pelos veículos midiáticos –, fazendo com que o jornalista desempenhe um papel de “agente social que contribui fortemente, por meio da comunicação, para a construção da realidade” (idem). Assim sendo, são inegáveis as “implicações, efeitos e consequências”, que acometem o interesse público por meio de um discurso propagado pela imprensa (Berbick, 2012, p. 14).

É na trilha da grande influência que a grande mídia traz para a sociedade, que Fonseca e Sá (2016) a apontam como um quarto poder, capaz de, através de um discurso popular e de linguagem acessível, tornar “atraentes e críveis certas medidas legislativas como meio para solucionar determinados problemas, como é o caso da violência juvenil” (pg. 2). A narrativa feita é capaz de firmar um perfil do “jovem infrator”, servindo não apenas para facilitar um sistema penal ainda mais seletivo, como também para demonstrar que “o grande propósito e preocupação da mídia é com o interesse do público e não com o interesse público” (idem, pg. 6).

É com esse tom de jornalismo, chamado sensacionalista, que o imaginário social é moldado de acordo com os interesses daqueles que narram a história. Fonseca (et al. 2016, pg. 12) fala da criação das chamadas “ondas de crimes”, que consiste em tornar crimes bárbaros em algo corriqueiro, gerando uma sensação de insegurança e medo na população, que acaba por repetir o tom da imprensa, que, muitas vezes, condena antes mesmo da justiça legal. Acaba, assim, influenciando “também os poderes legalmente constituídos, passando, por exemplo, a exercer pressões sobre as políticas criminais a serem adotadas pelo Estado” (idem, 2016, pg. 13).

A exemplo de como os jornais usam o sensacionalismo para moldar um imaginário social sobre a figura do jovem, podemos recorrer a Arantes (2013 apud Cavalcanti; Oliveira, 2015), quando apontam que “ao ocorrer um crime brutal que choca a opinião pública e tem a

participação de adolescentes, os veículos jornalísticos e midiáticos propagam exaustivamente o fato, recolocando na pauta nacional a discussão sobre redução da maioridade penal”. As autoras também mostram a dualidade do discurso que a mídia vende, uma vez que

reforça cada vez mais esse imaginário de descrença do ECA, ao mesmo tempo em que espetaculariza o ato infracional, defendendo a criminalização dos adolescentes e atribuindo a esses mesmos sujeitos os altos índices de violência. Expõe-se que eles são "protegidos" pela lei e não respondem pelos atos cometidos (Hage & Araújo, 2013 apud Cavalcanti; Oliveira, 2015).

É por meio desse cenário, onde o escasso alcance e pouca efetividade das políticas públicas são colocados de lado da narrativa jornalística, como um objeto sem relevância, que o perfil do jovem negro, menor de idade e morador da periferia, é tratado como maior responsável pelo pânico e terror enfrentado atualmente, o que intensifica, se fazendo quase palpável no brado enfurecido da população, a discussão sobre a diminuição da maioridade penal.

(In)justiça social: a cegueira seletiva

O discurso individualista da mídia, onde essa coloca o jovem como único responsável pelo seu delito, não é um ato impensado. Excluir a realidade social que circunda o jovem e o contexto histórico que funda a nossa sociedade, é “descompromissar o Estado e a sociedade pela promoção de direitos fundamentais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes” (Matsumoto; Gramkow, 2015). Com isso, desprender essa questão dos direitos básicos, faz com que voltemos – se é que saímos dela por completo alguma vez – a uma época de culpabilização do indivíduo, uma vez que

a defesa de rebaixamento do limite de idade para a imputabilidade penal ampara-se, a partir de um “senso comum penal”, em concepções produzidas num contexto histórico que visavam justificar processos de desigualdade social e de uma assim chamada “criminalidade” a partir de uma explicação de um desenvolvimento humano atípico, de um sujeito anormal ou com desvios morais (Matsumoto et al. 2015).

Tirar a responsabilidade do Estado, também, acaba por desqualificar o art. 70 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) garante que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, apud, Ferreira, 2013, p.88). Temos, ainda, defronte de um cenário onde a figura do jovem, em especial o jovem negro e favelado, é diariamente criminalizada, uma preocupante gama de interpretações, e validações, que o art. 106, também do ECA, pode trazer, uma vez que nele é garantido que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (ECA, apud, Ferreira, 2013, p.105).

Matsumoto e Gramkow (2015), em citação a Adorno (2002), mostram que, “já após a primeira década do Estatuto”, os jovens envolvidos em atos criminalizados pela justiça,

ocupavam ambos os lados da moeda: o de vítima e autor. Arantes e Vaz (2012, pg. 77) fazem couro ao apontar que

essas ações públicas redutoras têm sua origem numa imagem dual da criança, ora crescentemente percebida como vítima e em risco, ora como grave ameaça ao futuro dos indivíduos, uma vez que uma vasta literatura relaciona as relações de risco na infância à criminalidade futura.

É trilhando esse caminho que, com a ajuda da mídia, se “reforça cada vez mais esse imaginário de descrença do ECA, ao mesmo tempo em que espetaculariza o ato infracional, defendendo a criminalização dos adolescentes e atribuindo a esses mesmos sujeitos os altos índices de violência” (Cavalcanti; Oliveira, 2015). A esses jovens é ofertada uma invisibilidade social, que é tirada apenas para mostrá-los, e estigmatizá-los, como ameaça à ordem pública, exilando-o socialmente (Oliveira, 2001 apud Matsumoto et al. 2015).

Diante do exposto, acredito ser importante trazer ao trabalho o que Jimenez (2011, pg. 2) nos apresenta como crime, onde fala ser

tudo aquilo que uma sociedade define como crime. O autor nos conduz por um caminho no qual desconstrói a possível fixidade da noção de crime, mostrando que o próprio Estado tutela e produz situações consideradas criminosas, tais como as guerras, expropriações em nome do interesse público, entre tantas outras. Um ato ilegal não constitui necessariamente um crime, pois “Se você puxar muito o fio da meada, vai acabar encontrando a violência na raiz do direito e da propriedade, dos países e dos Estados. Por trás da retórica legal corre um rio de sangue”

Isso deixa claro que “fazer justiça, portanto, nada tem a ver com punir” (Jimenez, 2011, p.4), uma vez que não se pode garantir a lisura da Lei, já que há uma “visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos” (Batista, 2016, p.4), em especial se tratando de jovens pobres e negros.

Essa seletividade no tratamento dos jovens, também é apontada por Azevedo (et al., 2015, pg. 248), quando ele diz que

essas crianças, cotidianamente violentadas são aquelas para as quais de nada adiantou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, porque elas não são vistas como crianças e sim como *pivetes*, isto é, crianças rejeitadas, periféricas, apenas toleradas pelo sistema social injusto que as produziu e as exclui. (grifo original)

Além do termo “pivete”, outra nomenclatura bastante comum para se referir pejorativamente ao jovem dito desviante, é “menor”, muito embora tal termo tenha sido derrubado – ou assim deveria – depois da aprovação do ECA (Azevedo, et al., 2015). Em fala no filme *Menino 23* (2016), o doutor em Política Edson Passeti elucida bem o que a sociedade tem por “menor”:

Menor é uma expressão que se transformou num estigma social. Menor é a caracterização de um contingente que está disponível a ser adestrado, que tem rebaixamento cultural, rebaixamento escolar, rebaixamento intelectual. Ou seja, o lixo.

Com o exposto parece claro quem são os maiores afetados pela lógica da redução, por isso, o alerta que faz Batista (2016, p.11), quando enfatiza que “o falso consenso

(porque desinformado) construído para aprovar a redução da maioria penal, pode impor a maior derrota à República e à democracia no Brasil”, e que se faz cada vez mais real.

(In)segurança: política do não-diálogo

Podemos notar, pois, que, atualmente, há um grande enfoque, proposital, na discussão sobre a política de segurança pública, sendo alimentada por uma narrativa sensacionalista seletiva, trazendo para essa política uma centralidade e desprendimento em relação às demais, que acaba por aumentar a exclusão social de determinado grupo e acentuar o não reconhecimento de classes. Para Arantes e Vaz (2012, pg. 79),

[...] é motivo de preocupação o modo como as políticas sociais estão sendo chamadas a comporem a política criminal, sem levar em consideração, muitas vezes, as especificidades e os objetivos das políticas nacionais de Assistência, Saúde e Educação, numa compreensão tutelar e reducionista do que seja a interdisciplinaridade, a interinstitucionalidade e a intersetorialidade.

Assim, apesar de constantemente ser mencionado que as crianças deixaram de ser “objeto do Direito” para se tornarem “sujeitos de direitos”, parece que estamos enredados numa espécie de armadilha, onde os direitos que supostamente libertam as crianças, são os mesmos que as aprisionam. (Grifos meus)

E a grande maquiagem que garante essa centralidade e falsa autonomia da política de segurança, vem da proposta de redução da maioria penal, uma vez que é por esse discurso forjado que

a sociedade e o Estado se colocam na contramão das suas responsabilidades, não levando em consideração as condições de vida dos adolescentes apresentadas nos estudos, ao mesmo tempo em que, conforme observa Lemos (2013, p. 29), negligenciam o fato de que "cárcere produz mais cárcere e dor, mais vingança e ressentimento. Encarcerar adolescentes e cada vez mais cedo é a reação do fracasso de uma sociedade em proteger e garantir os direitos fundamentais" (Cavalcanti, et al., 2015)

Todavia, este não é um fenômeno atual. Cavalcanti (et al., 2015) diz que

ao contextualizar historicamente as políticas públicas voltadas à população infantojuvenil, nota-se que os primeiros serviços de assistência e proteção à infância e adolescência, ainda em 1921, dirigiam-se aos "menores" abandonados e delinquentes sob uma ótica reformista (Rizzini, 2008). O tratamento destinado a eles restringia-se à internação em estabelecimentos que visavam à correção e disciplina, uma vez que a concepção jurídica de "menoridade" se referia a sujeitos que ofereciam risco à sociedade. Percebe-se que o próprio ordenamento jurídico orientava o imaginário coletivo ao entendimento do "menor" como sujeito que possui capacidade de cometer infrações. Dessa forma, a legislação regulamentava a internação de "menores" marginalizados, promovendo uma espécie de "faxina" social.

Parece evidente que, desde sua gênese, “todo o sistema legislativo voltado para a criança e para o adolescente estava organizado em torno da punição de "delinquentes", e não no cuidado àquele que transgrediu uma norma” (Volpi apud Cavalcanti et al., 2015). Assim parecendo, que as políticas básicas nunca foram pensadas em uniformidade, para seu pleno funcionamento, tampouco para alcançar o morador da favela e área periféricas, em especial a população infantil e jovem desse lugar.

Infelizmente, o cenário que vemos se formar, não mostra muita pretensão em fazer essa integração entre as políticas públicas, pelo contrário, fica nítido, em fala de alguns chefes eleitos, como, por exemplo, do atual governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, onde ele defende a ideia de “tiro na cabeça de criminosos com fuzil”². Nessa fala, percebemos que não há, por parte das autoridades, um estudo da realidade social antes da formulação de estratégias. O foco está em usar o desespero da população, para validar algo que já ocorre nas favelas: o genocídio do jovem negro.

É irreal acreditar que tal plano de segurança do atual governador, pode garantir segurança à população, quando, pouco mais de um mês antes de sua fala, um garçom foi morto por policial que confundiu seu guarda-chuva com um fuzil³. Matsumoto (et al., 2015) sintetiza bem a situação ao trazer que

o ordenamento jurídico-institucional do Estado, inclusive o monopólio da violência, deve se estruturar de modo a garantir a reprodução do modo de produção vigente. Eis também o papel da sobre-estrutura jurídica e penal em um país de herança escravocrata e que vivencia a ideologia da democracia racial e a realidade concreta de violência, segregação e extermínio da população jovem e negra.

Muito embora o decreto assinado no dia 15/01/2019, pelo atual presidente Jair Messias Bolsonaro, facilite a posse (autorização para manter uma arma de fogo em casa ou no trabalho) de armas e não trate sobre o porte (direito ao transporte, compra, etc.)⁴, é preocupante, ou pelo menos o deveria ser, o rumo que tomará tal medida. Em um país onde policiais treinados constantemente se confundem, a mídia usa do sensacionalismo para inflar discursos de ódio e o próprio presidente incita a violência, o simples atalho para a posse de arma, pode significar um considerável, para se dizer o mínimo, aumento nos corpos de jovens negros, pobres e favelados.

Conclusão:

Diante do exposto, parece clara a urgência em se encontrar uma forma direta e efetiva de enfrentamento, principalmente ao projetarmos as perspectivas futuras de um governo que já começa tirando direitos, sem uma proposta firme de melhorias. Cavalcanti (et al., 2015) sintetiza bem ao dizer que

faz-se necessário problematizar, interrogar e desnaturalizar a responsabilização individual do adolescente autor de atos infracionais. Esclarecer as múltiplas e complexas determinações da violência e as condições nas quais esses atos são cometidos, além de ousar propor estratégias que permitam ao adolescente superar a sua condição social por meio de políticas públicas que favoreçam a construção da identidade, autonomia, responsabilidade e socialização. É por isso que essa temática merece continuar sendo explorada no âmbito científico pelas mais diversas áreas, a fim de contribuir para disseminação de argumentos esclarecedores,

² Vide reportagem do R7, disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/wilson-witzel-defende-tiro-na-cabeça-de-criminosos-com-fuzil-01112018>, acessada: 13/01/2019, às 18:16.

³ Vide reportagem do El País, disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html, acessada: 13/01/2019, às 18:22.

⁴ Vide reportagem do G1, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/15/posse-de-armas-saiba-o-que-muda-com-o-decreto-assinado-por-bolsonaro.ghtml>, acessada: 16/01/2019, às 18:43.

tornando possível criar condições para desenvolver uma visão de justiça social tão ausente no clamor pela redução da maioria penal.

Não temos, contudo, como pensar em soluções viáveis e efetivas, tendo apenas conteúdo teórico como base. Faz-se, agora mais do que nunca, necessário o nosso deslocamento até esses jovens, conhecer no tato e na visão a realidade deles. Questioná-los sobre o que querem, convidá-los a pensar estratégias junto com os chamados intelectuais. É importante, antes de tudo, levar a eles o conhecimento que os é negado; e levar de maneira leve, com uma linguagem acessível.

É preciso que se pense uma forma de integrar as políticas públicas e levá-las onde hoje não chegam, porém não tem como pensá-las, tampouco propor uma alternativa eficaz, sem a participação direta e ativa desses jovens. Não adianta apontar que suas vozes são silenciadas, se também não os deixamos falar. Mais do que pensar em alternativas para eles, é levar conhecimento, de forma que entendam, para que eles próprios sejam capazes de enfrentar as opressões de um governo segregador e autoritário. Do contrário, é apenas uma troca de amarras.

*Na fina camada entre memória e esquecimento, por vezes o que se revela, desconcertante e assustador, é o presente.
Belisario Franca, Menino 23, 2016.*

Filmografia:

Menino 23: Infâncias Perdidas no Brasil. Belisário Franca (dir.). Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rYSspBodYSQ>. Acesso: 16/09/2018, às 21:13.

O contador de Histórias. Luiz Villaça (dir.). Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kRJwQg-oavc>

REFERÊNCIA

ARANTES, Esther Maria M.; VAZ, Paulo. **Entre a delinquência e o risco.** Notas sobre a infância no contemporâneo. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 1 ed. Rio de Janeiro : Revan, 2012, v.1, p. 77-86.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. **Infância e violência doméstica:** fronteiras do conhecimento. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **A juventude e a questão criminal no Brasil.** 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/1053773b21eb7cc6e5600f16cc0663e4.pdf>. Acesso em: 14/09/2018, às 20:15.

BERBICK, Caroline. **Profissão repórter e a construção da infância:** a idealização, o marginalização e o senso comum. 2012. Disponível em:

><https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67193/000871825.pdf?sequence=1><. Acesso: 14/09/2018, às 20:35

CAVALCANTI, Mariana Fonseca; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. **Maioridade penal**: a urgência de uma discussão. Rev. Subj. vol.15 no.2 Fortaleza ago. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000200009. Acesso: 14/09/2018, às 20:02.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Os direitos sociais e sua regulamentação**: coletânea de Leis. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

FONSECA, Ana Clara Montenegro; SÁ, Mateus Carvalho. **Redução da maioridade penal e mídia**: uma análise crítica sobre a criminalização da violência juvenil. 2016. Disponível em: >periodicos.uefs.br/index.php/revistajuridica/article/download/1817/1268<. Acesso: 12/01/2019, às 15:54.

JIMENEZ, Luciene. **Justiça**: pensando alto sobre violência, crime e castigo. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade. (5): 52-58. 2011. Disponível em: pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/download/269/255. Acesso em: 14/09/2018, às 19:48.

MATSUMOTO, Adriana Eiko; GRAMKOW, Gabriela. **Criminalização da adolescência**: os “novos” perigosos e a redução da idade de imputabilidade penal. 2015. Disponível em: >https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5443-Criminalizacao-da-adolescencia-os-novos-perigosos-e-a-reducao-da-idade-de-imputabilidade-penal<. Acesso: 15/09/2018, às 14:41.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**: romance. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.